

II – RAZÕES DO VOTO

Primeiramente profiro o juízo positivo de admissibilidade da presente consulta, formulada por autoridade legítima, Presidente da Câmara Municipal de Juína-MT e, por tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas, preenche os requisitos regimentais de admissibilidade, previstos no artigo 48 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e artigo 232, I a IV da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno -TCE).

Quanto ao mérito, evidencio que a Consultoria Técnica respondeu com muita propriedade a matéria questionada pela autoridade da Câmara Municipal de Juína-MT, elucidando quanto ao amparo legal.

Assim, acompanho o entendimento prolatado pela equipe técnica, considerando-se o caso em apreço, em resposta ao consulente que o Tribunal de Contas ainda não se manifestou sobre este assunto específico em processos de consulta. No entanto, há prejulgados em que o Tribunal de Contas enfrentou temas correlatos, conforme Acórdãos nos 1.591/2007 (DOE 03/07/2007) e 556/2007 (DOE 14/03/2007); Resolução de Consulta nº 36/2009 (DOE 22/12/2009). Contrato. Publicidade. Rádio comunitária. Contratação para publicidade de matérias legislativas. Impossibilidade; Acórdão nº 2.441/2007 (DOE 01/10/2007). Publicidade. Orientação e conscientização. Meios eleitos pela administração, observados os limites impostos pelos princípios constitucionais.

III – DISPOSITIVO

Posto isso, acolho o Parecer n.º 3267/2010 do Ministério Público de Contas **VOTO** pelo conhecimento da presente Consulta formulada pela Câmara Municipal de Juína-MT e, no mérito, que seja respondida nos exatos termos do Parecer Técnico nº 056/2010 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação a título de orientação ao Consulente e, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pela Consultoria, nos seguintes termos:

Sugiro, ao julgar o presente processo e, em comungando este Egrégio Tribunal Pleno deste entendimento, a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução nº 14/2007):

Resolução de Consulta nº ____/2010. Diversos. Publicidade. Orientação e conscientização. Rádio e

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

televisão educativas. Possibilidade, desde que atendidos os requisitos legais.

É legal o recebimento de recursos para veiculação de publicidade institucional por rádio e televisão educativa, desde que a matéria veiculada tenha por escopo orientar, informar ou conscientizar a população, conforme previsão do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e que sejam observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Após as anotações de praxe, informe ao Consulente da disponibilidade no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do referido Parecer Técnico da Consultoria de Estudos Normas e Avaliação, conforme Decisão Plenária de 23/02/2010.

É o voto que submeto a deliberação plenária.

Cuiabá, ___ de _____ de 2010.

Alencar Soares Filho
Relator